



Decisão 02194/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 08813/2018-3, 00183/2002-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FERNANDA RAUTA RAMOS DE MOURA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **FERNANDA RAUTA RAMOS DE MOURA**, filha maior incapaz, na qualidade de beneficiária da ex-segurada, Sra. **NALY RAUTA RAMOS**, por meio da **PORTARIA N.º1614/2018**, a contar de **18/07/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei**

Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.35 inciso II da referida lei.

A ex-segurada aposentou-se no cargo de **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO-PAE-7**, cujo ato de concessão de aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC 626/2002, à fl. 3 do evento 3, no Proc. TC 183/2002-9, em apenso. Faleceu em 01/06/2018, conforme Certidão de Óbito à fl. 18 do Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de nascimento à fl. 10 do Evento 2. Às fls. 13 -15 do Evento 2, encontra-se cópia do termo de curatela provisória prolatado pela 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória em nome da Sra. Alessandra Ramos de Moura Gomes. E ainda, às fls.100- 105 do evento 2 encontra-se o relatório da Comissão de Justificação Administrativa com parecer conclusivo do IPAJM favorável à concessão do benefício de pensão à interessada.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 11.508,73**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º03097/2021-4**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02005/2022-9**, de lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 09 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2194/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1614/2018, que concede o benefício de pensão por morte à **FERNANDA RAUTA RAMOS DE MOURA**, a contar de **18/07/2018**, fixado em **R\$11.508,73**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/07/2022–28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente